

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA

CNPJ 44.493.575/0001-69

Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - CEP 19.870-000 - Florínea - SP

Tel.: 18 3377-0501 - E-mail: prefeitura@florínea.sp.gov.br



LEI Nº 613/2017
De 17 De Julho De 2017

CÓPIA

“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA O PODER PÚBLICO MUNICIPAL FORMALIZAR E ADERIR A PARCELAMENTO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS VENCIDOS JUNTO A RECEITA FEDERAL DO BRASIL, NOS TERMOS DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 778/2017 E INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1710/2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

PAULO EDUARDO PINTO, Prefeito Municipal de Florínea, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Florínea aprovou e ele sanciona e promulga seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a formalizar e aderir junto à Receita Federal do Brasil, a parcelamento de débitos previdenciários vencidos até a data de 30 de abril de 2017, em até 200 (duzentas) parcelas mensais e consecutivas.

Art. 2º - Os débitos previdenciários de que trata o artigo primeiro, correspondem a compensações indevidas de contribuições previdenciárias dos meses de agosto de 2011 a novembro de 2012 e de março a setembro de 2013, glosadas pela RFB; compensações indevidas dos meses de junho, julho, agosto e setembro de 2016 que ainda não foram glosadas, mas que serão lançadas e confessadas de ofício pela atual administração; de débitos objetos de parcelamentos anteriores; e demais débitos equivalentes do presente exercício, de acordo com o vencimento tratado no artigo anterior.

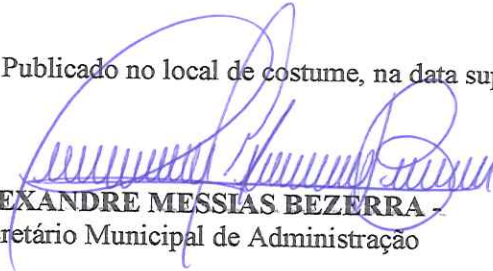
Art. 3º - O parcelamento de que trata esta Lei, deverá ser procedido e realizado nos termos do que prevê a Medida Provisória nº 778/207 e a Instrução Normativa RFB nº 1710/2017.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Florínea, aos 17 dias do mês de Julho de 2017.


- **PAULO EDUARDO PINTO** -
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado no local de costume, na data supra.


- **ALEXANDRE MESSIAS BEZERRA** -
Secretário Municipal de Administração